

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **MAYARA REGINA VIANA SILVA, GEOVAL MENDONÇA DA SILVA, ADJANI KARYN ANDRADE DA SILVA e ABRAÃO FERREIRA DE SOUZA**, da sede de suas atividades- Macapá-AP, até aos municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba no período de 17/06 a 21/06/2024, para cumprimento das metas: **58: Descentralizar as ações de controle sanitário em serviços de vigilância municipais. Ações 1-Realização de diagnóstico objetivando avaliar a estrutura do serviço e o funcionamento dos serviços de vigilância sanitária dos 16 municípios do estado- ; 3 - Implementação gradual e presencial das ações de Vigilância Sanitária e 4-Supervisão dos serviços descentralizados realizados pelas Vigilâncias Sanitárias . Meta 60: Realizar o controle e monitoramento de 1300 amostras de produtos e serviços de interesse à saúde; Ação 3 Realização de coleta de água de consumo humano de estabelecimentos de assistência e/ou de interesse à saúde para controle e monitoramento através da análise laboratorial da PAS 2024.** com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 14 de junho de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka

Superintendente de Vigilância em Saúde

Decreto nº 1213/2024

Protocolo 59838

Amapá Previdência

ATO NORMATIVO 002/2024 - DIEX / AMPREV

Dispõe sobre a elaboração, trâmite e publicação do Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência.

A Diretoria Executiva da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.842 de 15 de dezembro de 2011.

Considerando as exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO, versão 3.5, precisamente quanto ao item 3.2.1, que versa sobre o Relatório de governança corporativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas para elaboração, tramitação e publicação do Relatório de Governança Corporativa da Amapá Previdência, nos termos definidos neste Ato.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. As disposições deste Ato Normativo aplicam-se à elaboração dos Relatórios de Governança Corporativa.

DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO

Art. 3º. A consolidação e apresentação do relatório de que trata o *caput* do art. 1º em conformidade com as normas

que o regulamentam é de responsabilidade da Assessoria de Planejamento - ASPLAN, observadas as obrigações dos dados gerados em cada setor.

§1º. O Relatório de Governança deve atender no mínimo:

a) **Dados dos segurados, receitas e despesas:** Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, resumo das folhas de pagamentos, valor da arrecadação de contribuições e outras receitas, valor do pagamento de benefícios e outras despesas.

b) **Evolução da situação atuarial:** Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

c) **Gestão de investimentos:** Descrição detalhada dos ativos, investimentos, aplicações financeiras e do fluxo de entradas e saídas de recursos.

d) **Publicação das atividades dos órgãos colegiados:** Reuniões e principais decisões do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

e) **Atividades institucionais:** Gestão de pessoal, gestão orçamentária e financeira, gerenciamento do custeio e contratos, controles internos, imagem institucional, cumprimento de decisões judiciais ou declaração de inexistência de responsabilidade de cumprimento de decisão judicial diretamente pela unidade gestora do RPPS, e conformidade, entendida como o atendimento ao conjunto de normas, regras e padrões legais e infralegais estabelecidos

f) **Canais de atendimento:** Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria própria ou do ente federativo, agências, postos de atendimento, atendimento agendado.

NÍVEL E PERIODICIDADE

Art. 4º. A Assessoria de Planejamento apresentará os relatórios na periodicidade definida pela Diretoria Executiva, de acordo com o nível de certificação pretendido pelo RPPS, ou conforme o último nível de certificação no Pró-Gestão obtido pela Amapá Previdência.

a) **Nível I:** Periodicidade **anual**, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” e “d” acima.

b) **Nível II:** Periodicidade **anual**, contemplando pelo menos as informações referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

c) **Nível III:** Periodicidade **semestral**, contemplando pelo menos as informações referidas em todas as alíneas acima.

d) **Nível IV:** Periodicidade **trimestral**, contemplando pelo menos as informações referidas em todas as alíneas acima.

TRÂMITE

Art. 5º. O Relatório de Governança, após consolidação, será encaminhado pela Assessoria de Planejamento para conhecimento do Presidente, que deverá submeter à aprovação da Diretoria Executiva, e previamente submetido ao conhecimento do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes da publicação no site da instituição.

PRAZOS

Art. 6º. O limite para o encaminhamento dos dados setoriais à Assessoria de Planejamento é de 15 (quinze) dias após a periodicidade do relatório. A consolidação e encaminhamento do Relatório pela Assessoria de Planejamento é de 30 (trinta) dias após a periodicidade do relatório.

ELABORAÇÃO

Art. 7º. A elaboração dos Relatórios de Governança consolidará os diversos dados setoriais.

Art. 8º. Os Relatórios de Governança devem ser apresentados por meio eletrônico.

§1º. A Assessoria de Planejamento, em conjunto com a área respectiva, orientará os setores responsáveis pelas informações sobre o atendimento dos prazos, formas e conteúdo do relatório.

Art. 9º. Os relatórios devem contemplar o conteúdo estabelecido em Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE-AP, limitado ao solicitado pela Assessoria de Planejamento, observando-se que a apresentação dos conteúdos no relatório deve seguir a sequência de tópicos definida em Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE-AP.

Art. 10º. São diretrizes para elaboração do Relatório de Governança:

- I. Abordagem estratégica;
- II. Conectividade da informação;
- III. Relações com partes interessadas;
- IV. Materialidade;
- V. Concisão;
- VI. Confiabilidade;
- VII. Completude;
- VIII. Coerência;
- IX. Comparabilidade;
- X. Clareza;
- XI. Veracidade.

Art. 11º. As informações classificadas como sigilosas, em razão de atendimento à expressa disposição legal, não podem ser incluídas no relatório, enquanto estiver vigente a restrição a seu acesso.

DOS SETORES

Art. 12º. Todos os setores que produzem as informações exigidas para compor o Relatório de Governança estão obrigados a apresentar seus dados nos prazos definidos.

Parágrafo Único. Havendo possibilidade de acesso as informações produzidas pelos setores, a Assessoria de Planejamento é a responsável pelos dados, restando aos setores a validação.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS DADOS SETORIAIS

Art. 13. Os dados setoriais que não contemplarem

os conteúdos na forma definida nesse Ato Normativo serão devolvidos pela Assessoria de Planejamento ao responsável pela sua apresentação, para os ajustes necessários.

Art. 14. - O prazo para a entrega dos dados devidamente ajustados é de 03 (três) dias, observados os limites definidos.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO DADOS SETORIAIS

Art. 15. Os dados setoriais devem ser apresentados por intermédio da sistemática definida nesse Ato Normativo, bem como contemplar os conteúdos definido, ainda, aos critérios a seguir:

A. REQUISITOS DO ARQUIVO ELETRÔNICO

1. Arquivo único,
2. Pode conter, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados, etc.);
3. Não pode conter imagens de fundo;
4. Formato editável
5. Nome do arquivo deve ser no formato: <Dados setorial>_<nome reduzido do setor>-<semestre> Ex. Dados setorial ASPLAN I semestre.

B. APRESENTAÇÃO GRÁFICA

A organização física e visual dos dados deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

1. Fonte do texto: *Times New Roman*, estilo normal, tamanho 12;
2. Fonte dos quadros e tabelas: *Times New Roman*, estilo normal, tamanho 10;
3. Formato do papel: A4 (210 x 297 mm);
4. Medidas de formatação dos dados:
 - a) Margem superior: 2,5 cm;
 - b) Margem inferior: 1,5 cm;
 - c) Margem direita: 1,5 cm;
 - d) Margem esquerda: 2,5 cm;
 - e) Espaçamento entre linhas (espaço): 1,15 cm

5. Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior;

6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no ANEXO deste Ato.

Art. 16. Revoga-se o ATO NORMATIVO Nº 004/2023-DIEX/AMPREV.

Art. 17. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, na data da assinatura eletrônica.

JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor-Presidente

NARLEIA WANDERLEY SALOMÃO
Diretora de Benefícios e Fiscalização

SONIA PRISCILA DE SOUZA CUNHA
Diretora de Benefícios Militares

ALANA CRISTINE LIMA SOUSA
Diretora Financeira e Atuária

Protocolo 59781

Fundação da Criança e do Adolescente

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2021-FCRIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2021-FCRIA/FCRIA QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA E A EMPRESA ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA PARA FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do (a) **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FCRIA**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ (MF) nº 34.925.099/0001-54**, situada na Rua Eliezer Levy, nº1090, bairro Centro, CEP: 68.900-083- MACAPÁ-AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. **LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, Carteira de Identidade nº **19369549 SSPAM**, CPF nº **618.532.673- 68**, nomeado pelo Decreto nº 0033, de 02 de Janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº7.825, de 03 de Janeiro de 2023, residente e domiciliado na cidade de Macapá, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) Nº 00.405.867/0001-27** com sede na **Rua Senador José Henrique, 231, Sala 1610 Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite**, CEP: 50.070-460, Recife/PE neste ato representada por Sua Representante **JOANA FIUZA DE ARAÚJO SANTANA**, portador da Carteira de Identidade nº **7.751-577**-Orgão expedidor Secretaria de Defesa Social-PE e **CPF (MF) nº088.619.264-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.138/2021- CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA n.º00001/**

FCRIA/2021 e **SIPLAG nº 0001/FCRIA/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de **LOCAÇÃO DE RÁDIO TRANSMISSORES** (com terminais de acesso de banda larga (3g/ 4g lte e wi-fi) com comunicação instantânea) em pleno funcionamento, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de instalação e programação, e demais insumos, para uso da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA, nas comunicações de voz operacionais, sem fio, entre seus servidores de campo e entre estes e sua Central de Operações, pelo **período de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUANTO À CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 019/2021-FCRIA/ FCRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: **23.120.108.243.0014.2352 - Proteção à Criança e Adolescentes**, Natureza de Despesa: **33.90.39** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) na Fonte de Recurso: **500**-(Outros Recursos não vinculados de Impostos), constantes do exercício de 2023.

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor mensal de R\$ 8.734,31 (Oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)** perfazendo o **valor anual de R\$ 104.811,72 (Cento e quatro mil, oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos)** que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTO À CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONTRATO Nº 019/2021-FCRIA/ FCRIA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA - QUANTO À CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO Nº 019/2021-FCRIA/ FCRIA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - QUANTO À CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 019/2021-FCRIA/ FCRIA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até **12 (doze) meses, improrrogáveis**, com início na data da assinatura e encerramento com a entrega de todos os objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTO À CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO Nº 019/2021-FCRIA/ FCRIA - DO FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.